



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 11 de novembro de 2025 · Ano II · Edição nº 230

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Comunicados	14
Audiências Públicas	14
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	15
Conselho Municipal do FUNDEB	21

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.*****“ESTABELECE DIRETRIZES E CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA O ENCERRAMENTO DO ATERRO EM VALAS, VISANDO A REINTEGRAÇÃO À PAISAGEM E USO ADEQUADO DA ÁREA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como Aterro em Valas, o local destinado à deposição final de resíduos sólidos domiciliares e residenciais, com características domiciliares, gerados pelas atividades humanas, coletados no perímetro urbano do Município de Marapoama.

Art. 2º - Fica oficializado o encerramento das atividades do Aterro em Valas do Município de Marapoama, desativado desde 2018.

Art. 3º - Para o uso futuro das áreas destinadas a este tipo de atividade, deve considerar que, aos resíduos ali depositados continuará ocorrendo o processo de decomposição, mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 (dez) anos.

Art. 4º - Dentro do território do Município de Marapoama, em áreas utilizadas para este tipo de empreendimento, fica vedada, em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo (metano), a implantação de edificações, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados para contemplar a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama/SP, 10 de novembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.102, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.***“Autoriza a reprogramação e utilização dos saldos remanescentes nas contas específicas do Fundo Municipal de Saúde de Marapoama e dá outras providências.”***

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reprogramar e utilizar os saldos financeiros remanescentes existentes nas contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marapoama, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS) efetuados até 31 de dezembro de 2023, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 217, de 5 de novembro de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 172/2020.

Art. 2º - Os saldos financeiros a que se refere o artigo anterior totalizam R\$ 40.240,76 (quarenta mil, duzentos e

quarenta reais e setenta e seis centavos), distribuídos da seguinte forma:

Conta Bancária	Banco	Agência	Valor (R\$)
7.436-5	Banco do Brasil	4094-0	18.625,59
58.040-6	Banco do Brasil	4094-0	680,04
5.837-8	Banco do Brasil	4094-0	20.935,13

Parágrafo único. Os valores mencionados poderão ser reprogramados e aplicados em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o planejamento municipal e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - A utilização dos recursos reprogramados deverá observar as normas do Ministério da Saúde, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os princípios da legalidade, transparência e finalidade pública.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá comunicar a reprogramação dos saldos ao Conselho Municipal de Saúde, bem como registrar as operações nos demonstrativos contábeis e nos sistemas oficiais de gestão financeira, em conformidade com as orientações do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marapoama, 10 de novembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

Decretos

DECRETO Nº 43, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.”

LOURENÇO LORENCETI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPOAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 662.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020300 Setor de Administração

Ficha: 023 - 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 024 - 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....160.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020602 FUNDO DE DES. MANUT. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

Ficha: 043 - 12.361.0004.2071.0000 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....183.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020700 Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Ficha: 046 - 12.361.0004.2018.0000 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 068 - 12.361.0142.2017.0000 MERENDA ESCOLAR.....132.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 076 - 12.365.0142.2017.0000 MERENDA ESCOLAR.....48.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020800 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
Ficha: 100 - 15.452.0008.2027.0000 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRE-ESTRUTURA.....	26.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 020900 Saneamento	
Ficha: 107 - 17.512.0008.2028.0000 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRE-ESTRUTURA.....	15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 021000 Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 117 - 10.301.0007.2030.0000 PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.....	60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 021100 Fundo Municipal de Assist. Social	
Ficha: 135 - 08.244.0106.2034.0000 Desenvolvimento Econômico e Social.....	10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 149 - 08.244.0106.2037.0000 Desenvolvimento Econômico e Social.....	4.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 021200 Serviços de Estradas de Rodagem - SERMM	
Ficha: 161 - 15.512.0008.2038.0000 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRE-ESTRUTURA.....	1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:	
Anulação:	
Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Assessorias	
Ficha: 012 - 04.122.0002.2003.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	-55.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 014 - 04.122.0002.2003.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	-15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020300 Setor de Administração	
Ficha: 022 - 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	-50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 025 - 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	-25.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 175 - 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	-100.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	
Local: 020400 Setor de Agropecuária e Abastecimento	
Ficha: 032 - 20.608.0010.2010.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.....	-25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 020500 Setor de Finanças	
Ficha: 037 - 04.123.0002.2012.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	-25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 038 - 04.123.0002.2012.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	-30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020602 FUNDO DE DES. MANUT. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	
Ficha: 044 - 12.361.0004.2071.0000 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	-50.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

Local: 020700 Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Ficha: 048 - 12.361.0004.2018.0000 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....-150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 049 - 12.361.0004.2018.0000 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....-25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 055 - 12.361.0013.2019.0000 TRANSPORTE ESCOLAR.....-50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 059 - 12.361.0013.2019.0000 TRANSPORTE ESCOLAR.....-15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020701 Ensino Infantil

Ficha: 078 - 12.365.0004.2021.0000 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....-25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 079 - 12.365.0004.2021.0000 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....-22.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3o.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 01 de Setembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

DECRETO Nº 44, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025. (Lei nº 1.095/2025)

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

LOURENÇO LORENCETI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPOAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.560.671,54 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020900 Saneamento

Ficha: 187 - 17.512.0008.2029.0000 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRE-ESTRUTURA.....1.529.458,11

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 188 - 17.512.0008.2029.0000 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRE-ESTRUTURA.....31.213,43

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 1.560.671,54

Artigo 3o.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 03 de Setembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA
Encarregada de Contratos e Convênios

DECRETO Nº 46, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025. (Lei nº 1.097/2025)

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

LOURENÇO LORENCETI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPOAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021000 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 184 - 10.301.0007.2030.0000 PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.....120.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 186 - 10.301.0007.2030.0000 PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.....30.000,00

3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 150.000,00

Artigo 3o.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 17 de Setembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

DECRETO Nº 47, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.”

LOURENÇO LORENCETI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPOAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 525.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020300 Setor de Administração

Ficha: 023 - 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....50.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020700 Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Ficha: 063 - 12.361.0013.2019.0000 TRANSPORTE ESCOLAR.....20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 076 - 12.365.0142.2017.0000 MERENDA ESCOLAR.....90.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020900 Saneamento

Ficha: 109 - 17.512.0008.2029.0000 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRE-ESTRUTURA.....15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021000 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 117 - 10.301.0007.2030.0000 PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.....50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021100 Fundo Municipal de Assist. Social

Ficha: 134 - 08.244.0106.2034.0000 Desenvolvimento Econômico e Social...300.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020500 Setor de Finanças

Ficha: 037 - 04.123.0002.2012.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS....-525.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 17 de Setembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

DECRETO Nº 55, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o processo de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Marapoama, para o ano letivo de 2026.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Marapoama, para o ano letivo de 2026.

§ 1º. A atribuição de aulas/classes de projetos da Secretaria Municipal de Educação se dará de acordo com a habilitação/qualificação, no processo seletivo, conforme o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 2º. Compete ao Secretário Municipal de Educação e/ou Diretor de Escola atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, observando-se as normas legais e respeitando-se a classificação dos docentes, por campo de atuação, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se, inclusive, as situações de acumulação de cargos públicos.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

a) Classe de Educação Infantil: campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica Infantil;

b) Classes de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental Ciclo I: campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica I.

c) Aulas de disciplinas do Ensino Fundamental Ciclo I e Ciclo II: campo de atuação relativo à função docente de Professor de Educação Básica II.

Art. 4º. Consideram-se habilitados, para atuação nas classes e/ou aulas a serem atribuídas, os docentes que apresentarem os requisitos mínimos exigidos por lei.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Educação solucionar os casos omissos.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação convocará os docentes efetivos titulares de carga da rede municipal de ensino, afim de procederem as inscrições, por campo de atuação, referentes ao de processo anual de atribuição de classes e aulas.

§ 1º. A inscrição do docente é única por campo de atuação.

§ 2º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de próprio punho de que possuiu ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar, no qual tenha sofrido penalidades.

II - Declaração de próprio punho, de que estará ou não, em regime de acumulação de cargos/funções.

III - Cópia dos títulos referentes ao primeiro dia do mês de novembro em diante, o mês de dezembro de 2024 e ano de 2025.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Os Titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal serão classificados, no respectivo campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, observadas a seguinte ordem de preferência:

I - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes a serem atribuídas, conferindo-se os seguintes pontos:

a) na função do magistério Público Municipal de Marapoama 0,01 ponto;

b) cargo = 0,05 ponto;

II - quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas, conferindo-se os seguintes pontos:

a) curso de Pós-Graduação na área da Educação, reconhecido pelo MEC, com o mínimo de 360 horas: 2 pontos por certificado, sendo considerados até três cursos:

b) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização nas disciplinas de habilitação e/ou área de educação: 1,0 por certificado, (curso com duração mínima de 180 horas) sendo considerados até três cursos;

c) certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento de pequena duração realizados pela Secretaria Municipal de Marapoama, atribuindo-se 0,001 pontos por hora de curso. Ressalta-se que ao computo de horas de cursos efetuados até 31 de outubro de 2025, incluiremos o total de cursos realizados a partir do primeiro dia do mês de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

III - quanto à assiduidade:

a) 5 (cinco) pontos em assiduidade, sendo considerado assíduo o docente e/ou gestor que tiver no máximo 6 (seis) faltas no período de 01 novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

b) Os pontos não serão cumulativos.

§ 1º. A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso I deste artigo, será de 31 de outubro de 2025.

§ 2º. Para efeito de contagem de tempo de serviço de que trata o inciso I deste artigo, serão descontadas as faltas justificadas, injustificadas, médicas (exceto atestados de suspeita ou confirmação de Covid 19 em virtude do período de pandemia), licença para tratar de interesses particulares, licença -saúde e licença por motivo de doença da família.

§ 3º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá ser efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço no cargo;

II - por encargos de família (maior número de dependentes)

III - pela maior idade.

Art. 7º. A lista de classificação dos docentes e/ou gestores efetivos Titulares de Cargo de Quadro de Magistério Municipal, será afixada na Secretaria Municipal de Educação e publicada no site www.marapoama.sp.gov.br, no dia 15 de dezembro de 2025.

Art. 8º. O candidato terá um (1) dia útil para recorrer na sua pontuação que será dia 16 de dezembro de 2025. A Secretaria Municipal de Educação terá um (1) dia útil para responder que será dia 17 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 9º. A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, será realizada na E.M.E.F. "FARIDE ABORIHAN", situado na Avenida Consolação, 20, Centro, Marapoama - S.P e obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

I - Fase I: Titulares de Cargo da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, afastados junto ao convênio de parceria Estado/ Município, e Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Municipal de Marapoama:

- a) dos classificados na Secretaria Municipal de Educação;
- b) em caráter obrigatório a docentes adidos.

II - Fase II: Docentes Candidatos à admissão classificados através do processo seletivo.

Art. 10. O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano.

Parágrafo único. As classes de Titulares de Cargo que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição já a partir da Fase I.

Art. 11. Compete ao Diretor da Escola, ouvido o Órgão Municipal competente, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

I - não haja prejuízo aos Titulares de Cargo;

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias, ou

III - a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar de acordo com o calendário escolar.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DE PROJETOS

Art. 12. As classes e as aulas de Projetos, cuja atribuição não exija processo específico de credenciamento, deverão ser atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação, aos docentes que atendam às especificidades de cada tipo de projeto considerando, também, experiências anteriores bem sucedidas.

§ 1º. A atribuição de classes e/ou aulas dos projetos deverá priorizar sempre a habilitação específica do professor em relação ao campo de atuação e/ou à disciplina referente ao projeto, uma vez que as classes de Projeto atendem, em sua maioria, crianças vítimas de violência e em vulnerabilidade social.

§ 2º. Integram os projetos, de que trata o "caput" deste artigo, as disciplinas especificadas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, homologados pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de uma função de suporte pedagógico com cargo/função docente poderá ser exercida, desde que:

I - O total das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), integrantes de sua carga horária;

III - Haja prévia homologação de Ato Decisório do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício do 2º (segundo) cargo/função.

Art. 14. Os editais para as classes e/ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo estarão afixados na Sede da Secretaria Municipal de Educação e no Paço Municipal e site da Prefeitura.

Art. 15. Após a atribuição inicial ou no decorrer do ano, o docente não poderá deixar nem trocar a classe e/ou aula que lhe foi atribuída, em substituição à outra, mesmo sendo classe e/ou aula livre, ou por um período maior de substituição.

Art. 16. Será vedada nova atribuição ao docente classificado através do Processo Seletivo que declinar, por qualquer motivo, de classes e/ou aulas no momento da atribuição, exceto quando todos os docentes classificados na função já tenham sido atendidos.

Art. 17. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Órgão Municipal competente.

Art. 18. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e notificação expressa ao concorrente.

Art. 19. O docente declarado adido deverá assumir toda e qualquer atribuição, para a qual seja habilitado, na própria Unidade Escolar.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, em 03 de novembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

ANEXO ÚNICO

Cronograma para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026.

1. Dia 08 de dezembro de 2025:

· Inscrição dos docentes Titulares do Quadro do Magistério Público Municipal de Marapoama.

Local: E.M.E.F. "FARIDE ABORIHAN", Avenida Consolação, 20, Centro, Marapoama, das 07:00 às 12:00 horas.

2. Dia 15 de dezembro de 2025:

· Afixação da classificação dos docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Municipal e dos Titulares de Cargo da SEE, nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação - E.M.E.F. "FARIDE ABORIHAN, Avenida Consolação, 20, Centro, Marapoama, site da Prefeitura Municipal e Paço Municipal.

3. Dia 28 de Janeiro de 2026:

· **08 horas** - Atribuição de classes e/ou aulas aos Titulares de Cargos da SEE e do Quadro do Magistério Público Municipal (PEB I, Educação Infantil, Fundamental I e PEB II - Educação Física).

· **09:00 horas** - Atribuição do Processo Seletivo Professor PEB I para classes remanescentes; Professor de Educação Básica I - Apoio (Fundamental e Infantil); Professor de Educação Especial; Professor PEB II: Psicopedagogo, Arte e Ed. Física.

· **10:00 horas** Atribuição de Agente de Apoio Educacional e Agente de Educação Infantil

4. Dia 29 de Janeiro de 2026:

· **08:00 horas**- Atribuição do Processo Seletivo (Monitores de Projetos).

Local de atribuição: E.M.E.F. "FARIDE ABORIHAN", situado na Avenida Consolação, 20, Centro, Marapoama - S.P. Marapoama (SP), 03 de novembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 56, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Marapoama do exercício 2025, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal."

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município, constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

Art. 1º - A execução orçamentária do Município de Marapoama se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 11 de dezembro de 2025;

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 15 de dezembro de 2025.

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do Município até o dia 11 de dezembro de 2025;

IV - os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º - A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser processados os empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados pelo Setor de Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 31/12/2025.

Art. 3º - O Setor de Finanças, procederá ao cancelamento dos saldos da conta de "Restos a Pagar Não Processados - R.P.N.P.", dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianuais que não tenham sido liquidados até 31/12/2025, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2025 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2025.

Art. 4º - O departamento de licitação providenciará a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2025, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no *caput*, o diretor de cada departamento deverá avaliar cada contrato sob sua responsabilidade, e caso o mesmo não for executado até o final do exercício de 2025, deverá enviar ofício ao departamento de licitação, solicitando o respectivo adiantamento.

Art. 5º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Art. 6º - O Setor de Finanças procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

Art. 7º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Marapoama, 03 de Novembro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA
Encarregada de Contratos e Convênios

Comunicados

Audiências Públicas



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

COMUNICADO**“Conselho Municipal de Educação”**

A Secretaria Municipal de Educação de Marapoama, comunica as autoridades locais, instituições, Sociedades Civas e cidadãos em geral que realizará no dia 13 de novembro de 2.025 com início previsto para as 15:00h nas dependências da EMEF “Faride Aborihan” situada a Avenida Consolação nº20, **Audiência Pública** destinada à apresentação pelo Conselho Municipal de Educação para análise dos recursos aplicados e aprovação das contas, todas da área da Educação do exercício de julho, agosto e setembro de 2.025.

Marapoama, 06 de novembro de 2.025.

MAURO JERONIMO DA
SILVA: [REDACTED] Assinado de forma digital
por MAURO JERONIMO DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.11.06
12:57:38 -03'00'

Mauro Jerônimo da Silva
Rg: [REDACTED]
Secretário Municipal de Educação

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Ata da reunião ordinária do Conselho de Alimentação Escolar CAE de Marapoama/SP criado pela Lei 297/2000 e modificada pela Lei 600/2010.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às quinze horas em uma das salas da EMEF “Faride Aborihan” – Marapoama/SP situada a Avenida Consolação nº 20, centro nesta cidade reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para mais uma reunião ordinária e presentes os membros:- Maria Lucia Susigan Fregonesi, Ana Caroline Caliano Franscico, Nádia Luciana Casteleti Fiumani, Jéssica Aparecida Maximiano Pereira Escobosa, Ana Paula Wolke, Maria Luzinete Sampaio, João Antonio Wolke e Raiane Pasiane Freschi Cintrão. A senhora presidente Érica Cintrão Elias deu início a reunião, agradeceu a presença de todos pediu para fazer a leitura das correspondências recebidas em seguida falou do relatório de visitar das avaliações das U.Es deste município referente aos meses setembro e outubro de dois mil e vinte e cinco (2025). Avaliação dos cardápios referente aos meses de setembro e outubro de dois mil e vinte e cinco (2025), do recebimento pela Prefeitura Municipal dos recursos recebidos até o mês de setembro no valor de R\$ 151.940,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais) e explicou que os mesmos são destinados a execução do programa da merenda escolar feita pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dinheiro este que será usado na compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar do município, merenda esta feita com todo o cuidado de higiene (local do preparo dos alimentos). Com boa aceitação pelos alunos e feitos com produtos de qualidade e comprados na região.

O cardápio é elaborado semanalmente pela nutricionista e alguns itens são mudados.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião e lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Marapoama, 30 de outubro de 2025.

Membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Relatório de Avaliação dos Cardápios da Alimentação Escolar

Relatório Referente ao mês de setembro e outubro de 2025.

Os Cardápios da Alimentação Escolar são elaborados pela Nutricionista, com a utilização de alimentos básicos, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautando-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região.


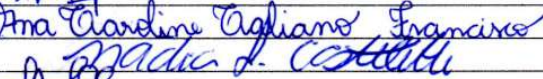

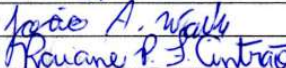
As Unidades Escolares do Município ofertam alimentação saudável e adequada para as diferentes faixas etárias em período integral, levando em consideração o per capita de frutas, legumes e verduras exigidos por Lei, assim como as exigências nutricionais de macro e micronutrientes estipulados pela Legislação.

É limitada a oferta de produtos cárneos, alimentos em conserva, bebidas lácteas e adoçadas, biscoito, bolachas, doces, margarinas e alimentos fontes de gorduras trans.

A análise dos cardápios se deu de maneira qualitativa, de acordo com o previsto na Seção II da Resolução nº6, de 8 de Maio de 2020.

Dessa forma, o Conselho de Alimentação Escolar deste Município avalia que: os cardápios estão adequados quanto ao cumprimento da Legislação.

Marapoama, 30 de outubro de 2025


Ana Carolina Agliano Francisca

Mariana J. Costello

Larissa A. Nogueira

Raiane P. S. Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Roteiro de Visitação às Escolas

Escola: EMEF “FARIDE ABORIHAN”

Data e horário da visita: 24/10/2025 as 10:00 h – REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SIM	NÃO
A escola fornece alimentação escolar?	X	
A nutricionista responsável pelo cardápio acompanha o preparo e acondicionamento dos alimentos na escola? Com qual frequência?	X	
A alimentação do dia da visita correspondia ao cardápio elaborado?	X	
Sobre os alimentos in natura ou estocados:		
a) Eram da época/safra do produto?	X	
b) Estavam amassados ou estragados?		X
c) Estavam limpos e higienizados?	X	
d) As latas estavam amassadas, enferrujadas ou estufadas?		X
e) Os vidros estavam com tampas estufadas ou enferrujadas?		X
f) Os produtos estavam dentro do prazo de validade?	X	
g) Os gêneros estavam armazenados em locais limpos, isolados de produtos de limpeza?	X	
h) Os gêneros estavam armazenados em contato direto com chão?		X
i) Os gêneros que necessitavam de refrigeração estavam sob refrigeração adequada?	X	
j) Os alimentos já manipulados estavam embalados em sacos plásticos, com data de validade?	X	
k) Havia alimentos perecíveis armazenados sob refrigeração, mas alocados em panelas de alumínio?		X
l) Havia outros materiais guardados no local de armazenamento de gêneros alimentícios?		X
m) Os legumes, verduras e hortaliças eram colocadas na geladeira com proteção?	X	
A escola tem controle de estoque dos produtos que recebe?	X	
A escola tem merendeira (auxiliar de nutrição)?	X	
A escola tem controle dos arquivos individuais dos atestados de saúde e exames laboratoriais dos manipuladores de alimentos?		X
A merendeira executa as atividades de limpeza da escola, incluindo sanitários?		X
A merendeira da escola, no dia da visita, estava:		
a) Sem adereços (anel,brinco,pulseiras, relógio etc)?	X	
b) Com unhas aparadas e sem esmalte?	X	
c) Com cabelos totalmente protegidos com touca ou rendinha?	X	
d) Com uniforme limpo?	X	
e) Com luvas apropriadas?		X
f) Com máscara?	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Há água potável e em quantidade suficiente para a preparação de alimento?	X	
O tanque de água utilizada na cozinha é de amianto?		X
Há uso de água de poço artesiano no preparo de alimentos, ainda que eventualmente?		X
No caso de utilização de água de poço, houve teste de sua potabilidade realizado a menos de três meses da data da visita?		X
Há fogão para aquecimento dos alimentos?	X	
O tamanho do fogão é adequado à quantidade preparada de alimento?	X	
Há refrigerador e/ou freezer?	X	
Há local para os alunos efetuarem a alimentação?	X	
O local de preparo de alimentos estava limpo?	X	
O corte de alimentos é feito em tábuas de vidro?		X POLIETILENO
O sistema de encanamento de gás de cozinha está adequado (do lado externo), com mangueiras dentro do prazo de validade?	X	
Quanto à cozinha da escola:		
a) Seu tamanho é adequado para o preparo de alimentos?	X	
b) Seu piso apresenta rachaduras e /ou é de material não lavável?	X	
c) A(s) pia(s) tem (têm) tamanho adequado?	X	
d) As janelas e comongós tem telas?	X	
e) As paredes estão em bom estado de conservação?	X	
f) O teto e forrado?	X	
g) O teto apresenta goteiras, infiltração, mofo ou está deteriorado?		X
h) O acesso à cozinha é restrito a pessoas autorizadas?	X	
i) Há objetos que não pertencem à área de manipulação (chaves< celulares, aparelho de som, bolsas etc)?	X	
j) Passa por dedetização, desratização e descupinação a cada seis meses (verificar registro escrito na secretaria)?	X	
k) Tem extintor de incêndio próximo?	X	
l) É azulejada?	X	
Observações:		
Relatório firmado por:		Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Roteiro de Visitação às Escolas


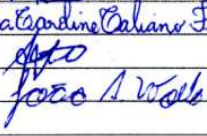
Escola: EMEI “CRIANÇA FELIZ”

Data e horário da visita: 24/10/2025 as 11:00 h – REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SIM	NÃO
A escola fornece alimentação escolar?	X	
A nutricionista responsável pelo cardápio acompanha o preparo e acondicionamento dos alimentos na escola? Com qual frequência?	X	
A alimentação do dia da visita correspondia ao cardápio elaborado?	X	
Sobre os alimentos in natura ou estocados:		
a) Eram da época/safra do produto?	X	
b) Estavam amassados ou estragados?		X
c) Estavam limpos e higienizados?	X	
d) As latas estavam amassadas, enferrujadas ou estufadas?		X
e) Os vidros estavam com tampas estufadas ou enferrujadas?		X
f) Os produtos estavam dentro do prazo de validade?	X	
g) Os gêneros estavam armazenados em locais limpos, isolados de produtos de limpeza?	X	
h) Os gêneros estavam armazenados em contato direto com chão?		X
i) Os gêneros que necessitavam de refrigeração estavam sob refrigeração adequada?	X	
j) Os alimentos já manipulados estavam embalados em sacos plásticos, com data de validade?	X	
k) Havia alimentos perecíveis armazenados sob refrigeração, mas alocados em panelas de alumínio?		X
l) Havia outros materiais guardados no local de armazenamento de gêneros alimentícios?		X
m) Os legumes, verduras e hortaliças eram colocadas na geladeira com proteção?	X	
A escola tem controle de estoque dos produtos que recebe?	X	
A escola tem merendeira (auxiliar de nutrição)?	X	
A escola tem controle dos arquivos individuais dos atestados de saúde e exames laboratoriais dos manipuladores de alimentos?		X
A merendeira executa as atividades de limpeza da escola, incluindo sanitários?		X
A merendeira da escola, no dia da visita, estava:		
a) Sem adereços (anel, brinco, pulseiras, relógio etc)?	X	
b) Com unhas aparadas e sem esmalte?	X	
c) Com cabelos totalmente protegidos com touca ou rendinha?	X	
d) Com uniforme limpo?	X	
e) Com luvas apropriadas?		X
f) Com máscara?	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Há água potável e em quantidade suficiente para a preparação de alimento?	X	
O tanque de água utilizada na cozinha é de amianto?		X
Há uso de água de poço artesiano no preparo de alimentos, ainda que eventualmente?		X
No caso de utilização de água de poço, houve teste de sua potabilidade realizado a menos de três meses da data da visita?		X
Há fogão para aquecimento dos alimentos?	X	
O tamanho do fogão é adequado à quantidade preparada de alimento?	X	
Há refrigerador e/ou freezer?	X	
Há local para os alunos efetuarem a alimentação?	X	
O local de preparo de alimentos estava limpo?	X	
O corte de alimentos é feito em tábuas de vidro?		X POLIETILENO
O sistema de encanamento de gás de cozinha está adequado (do lado externo), com mangueiras dentro do prazo de validade?	X	
Quanto à cozinha da escola:		
a) Seu tamanho é adequado para o preparo de alimentos?	X	
b) Seu piso apresenta rachaduras e /ou é de material não lavável?	X	
c) A(s) pia(s) tem (têm) tamanho adequado?	X	
d) As janelas e comongós tem telas?	X	
e) As paredes estão em bom estado de conservação?	X	
f) O teto e forrado?	X	
g) O teto apresenta goteiras, infiltração, mofo ou está deteriorado?		X
h) O acesso à cozinha é restrito a pessoas autorizadas?	X	
i) Há objetos que não pertencem à área de manipulação (chaves< celulares, aparelho de som, bolsas etc)?	X	
j) Passa por dedetização, desratização e descupinação a cada seis meses (verificar registro escrito na secretaria)?	X	
k) Tem extintor de incêndio próximo?	X	
l) É azulejada?	X	
Observações:		
Relatório firmado por:		Conselho
		
		

Conselho Municipal do FUNDEB

10

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB- Marapoama /SP criada pela Lei Municipal e nº 461 e modificada pela Lei Municipal nº943.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas em uma das salas da EMEF "Faride Aborihan" – Marapoama SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, para mais uma reunião ordinária presidida pela senhora Adriana Gimenez da Silva e presentes os membros:- Sandra Cristina Ribeiro Tonon, Nádia Luciana Casteleti Fiumani, Diná Aparecida Giova, Giseli Maria Teixeira, Angelita Aparecida Medina Vasques, Gabriela Zanella, Ana Caroline Caliano Francisco, Beatriz Patrocinia Gimenez Gambarini, Aparecida de Fátima Vieira Medina e Luis Carlos Cossari.

Dando inicio a reunião a presidente solicitou a leitura da ata anterior e as respostas das correspondências recebidas.

Em seguida pediu aos presentes para verificarem os empenhos e pagamentos no mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025), gastos na manutenção e desenvolvimento do Ensino com pessoal civil, professores, material de consumo e encargos com transporte escolar e outros serviços.

Em seguida foi apresentado o relatório do 3º(terceiro) trimestre de dois mil e vinte e cinco (2025) (julho, agosto e setembro), relatório dos recursos recebidos do Fundeb, cópia deste ficará anexada a esta ata junto ao quadro de recursos.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Marapoama, 31 de outubro de 2025.

Presidente:- Adriana Gimenez da Silva
Vice Presidente:- Nádia Casteleti
Membros:- Sandra C. Ribeiro Tonon
Diná Ap. Giova
Giseli Maria Teixeira
Angelita Aparecida Medina Vasques
Beatriz Patrocinia Gimenez Gambarini
Aparecida de Fátima Vieira Medina
Luis Carlos Cossari

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE MARAPOAMA/SP.

Criado pela Lei Municipal nº 943, de 26/03/2021.

RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE – ANO 2025

Com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) criado pela Lei Municipal nº 943, de 26 de março de 2021, vem realizando reuniões mensais, conforme previsto em seu regimento Interno.

Tem estas, a finalidade de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do Fundo, bem como, examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos á conta do Fundo, e os gastos feitos com o mesmo. Após verificar os extratos bancários do FUNDEB, constatamos que destes recursos **73,75 % (setenta e três vírgula setenta e cinco por cento)** destinados á remuneração dos Profissionais do Magistério, ou seja, despesas com profissionais em efetivo exercício; e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, no referido trimestre. O restante dos recursos, correspondente ao máximo de **30% (trinta por cento)**, foram utilizados na cobertura das demais despesas previstas, como:

- remuneração dos demais profissionais de educação, de natureza técnico-administrativa;
- compra e manutenção de equipamento;
- conservação das instalações físicas das escolas (utensílios e materiais de limpeza);
- aquisição de materiais didático-escolares diversos;
- manutenção dos veículos como: combustíveis óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos, etc.

Diante de todo o acompanhamento, feitos pelos Conselheiros, nenhuma irregularidade foi constatada.

Marapoama, 29 de outubro de 2025.


Consª, Sandra Cristina Ribeiro Tonon
RELATORA

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo aprova, por unanimidade, o presente relatório.

Marapoama, 29 de outubro de 2025


Adriana Gimenez da Silva
PRESIDENTE

Consª Angelita Aparecida Medina Vasques

Consª Diná Aparecida Giova

Consª Giseli Maria Teixeira

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP
Instituído pela Lei nº 943 de 26 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº. 17/2021, de 31 de março de 2021.

PARECER Nº 03/2025

PERÍODO: 3º Trimestre/2025– Período de julho a setembro de 2025

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007; Lei Municipal nº. 1.401 de 10/04/2007; Decreto nº. 2.843, de 03 de outubro de 2013.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Marapoama - SP, criado pela Lei Municipal nº 943, de 31/03/2021, nomeado através do Decreto nº. 17/2021 de 31 de março de 2021, para o mandato de 04 (quatro) anos, reuniu-se em REUNIÃO ORDINÁRIA no **dia 31 de outubro de 2025**, e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe à legislação em vigor, trata o presente PARECER, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 3º TRIMESTRE/2025**, compreendendo o período acumulado de janeiro a junho, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às Instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

- I - Balancetes Analíticos das Receitas;
- II - Balancetes Analíticos das Despesas;
- III – Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancárias específicos do FUNDEB;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP
Instituído pela Lei nº 943 de 26 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº. 17/2021, de 31 de março de 2021.

IV – Boletins de Caixa e Bancos;

V – Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo tribunal de Contas;

VI – Publicação Trimestral em jornal relativa a aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII - Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1.- Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras (retenções diretas nas receitas) no valor de **R\$ 0,00**.

2.- O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de **R\$ 2.516.415,78 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e oito centavos)**;

3. - Houve receitas de aplicação financeira do FUNDEB no período, referente a rendimentos de aplicações financeiras, no valor de **R\$ 0,00**;

4.- No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um ganho líquido OU PERDA por parte do Município (Plus), no valor de **R\$ 0,00**;

5.- As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante cheques nominativos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP
Instituído pela Lei nº 943 de 26 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº. 17/2021, de 31 de março de 2021.

6.- Quanto às despesas realizadas com recursos do FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 3º TRIMESTRE/2025, foram: Despesa Empenhada o valor de **R\$ 2.623.868,89 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, com Despesa Liquidada o valor de **R\$ 2.623.868,89 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**,) e com Despesa Paga, o valor de **R\$ 2.330.820,19 (dois milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e vinte reais e dezenove centavos)**, representando um gasto de **104,27%** considerando a Despesas Empenhada, **104,27%** com a Despesa Liquidada e **92,62%**, com Despesa Paga.

6.1.- Constatou-se que houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos de acordo o disposto no Art. 21, § 2º da Lei 11.494/2007.

6.2.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas com a remuneração dos profissionais do Magistério da educação básica em efetivo exercício (mínimo de 70%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada e Liquidada o valor de **R\$ 2.146.681,18 (dois milhões cento e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezoito reais)**, e Despesa Paga, o valor de **R\$ 1.905.647,39 (um milhão novecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**; sendo uma aplicação de **85,31%** considerando a Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e de **85,31 %** com a Despesa Paga **75,73 %**, respectivamente.

6.3.- Constatou-se que houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo assim, o disposto no Art. 22 da Lei 11.494/2007.

6.4.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as demais despesas com a manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, e Liquidada no valor de **R\$ 477.187,71 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP
Instituído pela Lei nº 943 de 26 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº. 17/2021, de 31 de março de 2021.

setenta e um centavos), e com a Despesa Paga o valor de **R\$ 425.172,80** (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

6.5.- Constatou-se que houve aplicação nas demais despesas da educação básica, até a presente data.

7. - Houve saldo financeiro disponível do FUNDEB no encerramento do **3º Trimestre de 2025, com data posicionada em 30 de setembro de 2025**, conforme o Boletim de Caixa do **3º trimestre de 2025** da mesma data devidamente conciliado conforme os documentos apresentados demonstraram regularidade.

8.- A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foi apresentada em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

Conclusão:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de MARAPOAMA – SP, DELIBEROU emitindo o seguinte **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP
Instituído pela Lei nº 943 de 26 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº. 17/2021, de 31 de março de 2021.

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município de Marapoama, 31 de outubro de 2025.

Membros do conselho do FUNDEB.-


Sandra Cristina Ribeiro Tonon

Representante da Coordenadoria Municipal de Educação



Diná Aparecida Giova

Representante dos Professores da Educação Básica



Beatriz Patrocínia Gimenez Gambarini

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais



Ana Caroline Caliano Francisco

Representante do Diretores de Escola e ou Órgão equivalente



Angelita Aparecida Medina Vasques

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais



Aparecida de Fatima Vieira Medina

Representante do Conselho Municipal de Educação



Luis Carlos Cossari

Representante do Conselho Tutelar

“O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de registro de Atas do Conselho do FUNDEB, nesta data”.

Os membros do Conselho de acordo com a Lei ou o Decreto de Criação, quanto aos dados dos valores serão tirados do quadro de resumo de aplicação e recursos que será enviado juntamente com a documentação para o devido parecer, inclusive com nossa orientação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

RUA XV DE NOVEMBRO 141

65712580/0001-95

Ensino Exercício: 2025

Anexo V

Período: 01/07/2025 até 30/09/2025

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	2.900.000,00	2.516.415,78
Imp. e Transf. Imp. - Rend. Aplic. Fin. e Restituições (II)	0,00	0,00
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	0,00
Total da Receita	2.900.000,00	2.516.415,78

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
6.345.240,00	4.378.198,65
APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	
Transferências Recebidas	Retenções
2.516.415,78	4.378.198,65
Diferenças	
	Recebido - Retido: (PERDA)
	-1.861.782,87

APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	2.900.000,00	2.516.415,78
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70%,exceto VAAR)	2.030.000,00	1.761.491,05

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL(mín. 90%)**	4.222.000,00	145,59 %	2.623.868,89	104,27 %	2.623.868,89	104,27 %	2.330.820,19	92,62 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	2.897.500,00	99,91 %	2.146.681,18	85,31 %	2.146.681,18	85,31 %	1.905.647,39	75,73 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	1.324.500,00		477.187,71		477.187,71		425.172,80	